

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instalação de videowall no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** até as 13h30 do dia 07 de dezembro de 2021.

**CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 07 de dezembro de 2021, às 13h30.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** na *Internet*, no site [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), ou na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG.

**ESCLARECIMENTOS:** *e-mail:* [pregao@conselhoirlafaiete.mg.leg.br](mailto:pregao@conselhoirlafaiete.mg.leg.br), telefone (31) 3769-8103, ou na Secretaria da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Assis Andrade, 540, Centro, torna pública a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 067/2021, na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, e demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Nivaldo Smith Júnior, designado pela Portaria nº 029/2013, de 2 de abril de 2013, e Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Ana Cláudia Andrade Cunha Kelmer, Marisa Gonçalves do Nascimento Moreira e Michele de Ávila Fernandes e designada pela Portaria nº 059/2021, de 08 de junho de 2021.

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instalação de videowall no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**1.1** - O objeto trata-se de um produto tecnológico para o qual deve ser garantida a compatibilidade de funcionamento com o atual sistema de som da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**1.2** - A contratação envolve o fornecimento de solução completa de videowall e TV's, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

## **2 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1** - Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no *site* [www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete - MG, no horário de 7 às 18 horas.

**2.2** - Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados ao Pregoeiro para o *e-mail* [pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br), obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete - MG, no horário de 7 às 18 horas.

**2.3** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na recepção da Câmara Municipal e dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.3.1** - Para os casos de envio via postal, serão aceitos os pedidos de impugnação protocolados fora do prazo previsto no item **2.3**, desde que postados e também

enviados para o e-mail [pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br](mailto:pregao@conselheirolafaiete.mg.leg.br) até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

### **3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO**

**3.1** - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**3.2** - O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertencente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desde que não estejam suspensas temporariamente, impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e, neste último caso, ainda não tenha ocorrido a reabilitação.

**4.2** - Participarão da Sessão do pregão presencial o licitante ou seus representantes efetivamente credenciados.

**4.3** - Os interessados poderão participar independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**4.4** - Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal no 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**4.4.1** - Estrangeiras que não funcionem no país;

**4.4.2** - Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.4.3** - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

**4.4.4** – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**4.4.5** – Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação.

## **5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** – A Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**  
**RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**E-MAIL:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**  
**RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:**  
**CNPJ:**  
**E-MAIL:**

**5.2** – A abertura dos envelopes relativos à Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **6 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo II**, devidamente identificada, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.1.1** - Os lances serão dados no valor global do objeto (lote único).

**6.2** – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**6.3** – A Proposta de Preços terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.4** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.5** – Toda a especificação estabelecida para o objeto, na forma do **Anexo I**, será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

**6.6** – O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**6.7** – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**6.8** – A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

**6.9** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. A documentação comprobatória será apresentada caso o Pregoeiro tenha dúvidas acerca da aceitabilidade da proposta, solicitando-a ao licitante, portanto, ela não precisa estar dentro do envelope.

**6.10** – A proposta deve incluir ainda a declaração de vistoria obrigatória nas dependências da Câmara, conforme o modelo do **Anexo VIII**.

**6.11** – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. É vedada a apresentação de proposta parcial para o **lote único**, devendo a licitante contemplar **todos os seus itens**.

## **7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**7.1** – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação quanto à habilitação relacionada a seguir:

**7.1.1** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**7.1.3** – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.4** – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo prova de regularidade relativa à seguridade social;

**7.1.5** – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.1.6** – certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

**7.1.7** – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.1.8** – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.1.9** – declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo V**;

**7.1.10** – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá conter os seguintes dados e informações:

**7.1.10.1** – detalhamento do tipo de fornecimento, com indicação do período em que ocorreu e, se for o caso, dos quantitativos a ele referente;

**7.1.10.2** - atestado de visita técnica, conforme modelo anexo a ser emitido por servidor da Câmara Municipal responsável por acompanhar a vistoria. A visita aos locais de instalação deverá ser realizada pelo responsável da licitante até o dia imediatamente anterior à data de realização do Pregão.

**7.1.11** – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Esta certidão deverá ter sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

**7.2** – Os documentos relacionados no item **7.1**, exceto os indicados nos itens **7.1.9**, **7.1.10** e **7.1.11**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral –

CRC, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

**7.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.3.1** - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.3.2** - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado a ser dirigido ao Pregoeiro.

**7.3.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.3.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

**7.4** - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**7.4.1** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao pregoeiro ou à equipe de apoio para autenticação das referidas cópias.

**7.4.2** - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, exigidos nos itens **7.1.10** e **7.1.1** respectivamente.

**7.5** - Na ausência de documentos que devam constar no envelope nº 2 de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**7.6** – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos **180** (cento e oitenta) **dias** anteriores à data de abertura do Pregão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

**7.7** – Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** – O critério de julgamento será o de menor preço global para o conjunto completo dos equipamentos e serviços, considerando a característica indivisível do objeto como um todo, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** – Será desclassificada a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

**8.3** – O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

## **9 – CREDENCIAMENTO**

**9.1** – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**9.2** – As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente documento que comprove a representação legal, acompanhado de documento de identidade.

**9.2.1** – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**9.2.2** – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**9.3** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**9.4** - No momento do credenciamento, deverá ser apresentado, separadamente dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do **Anexo IV**.

**9.5** - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar, sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento e separadamente dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”.

**9.6** - Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, as declarações de que tratam os itens **9.4** e **9.5**.

## **10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

**10.1** - Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.024, de 27 de julho de 2020, que “Torna obrigatório o uso de máscaras durante a situação de emergência em saúde pública no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”, os interessados em participar da licitação deverão utilizar máscara de proteção, cobertura sobre o nariz e a boca e/ou outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, sob pena de restar impedida a entrada e a permanência no local (art. 2º, §2º).

**10.2** - É necessário que os licitantes cheguem ao prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete com antecedência suficiente para que sejam feitos os protocolos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, a saber medição de temperatura e utilização de álcool gel.

**10.3** - Após esgotado o prazo para entrega dos envelopes contendo Proposta de Preços e Documentos para Habilitação, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro não mais aceitará novos licitantes.

**10.4** - Aberta a Sessão, os representantes credenciados assinarão os envelopes **previamente protocolados** na Recepção da Câmara Municipal contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

**10.5** - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas de Preço, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e a consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**10.5.1** - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a Sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**10.6** - O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta, para participarem de lances verbais.

**10.6.1** - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.7** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**10.7.1** - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

**10.7.2** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, do item em apreço, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.7.3** - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

**10.8** - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**10.9** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.10** – O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**10.11** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.12** – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação necessária, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**10.13** – Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.14** – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**10.15** – Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## **11 – LOCAL, DIA E HORA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO DE PREGÃO**

**11.1** – O credenciamento e a Sessão de pregão ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete, MG, em 07 de dezembro de 2021.

**11.1.1** – Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Câmara Municipal **até as 13h30**, seguindo o horário do protocolo mecânico, do dia assinalado no *caput*.

**11.1.2** – O credenciamento dos licitantes terá início às 13h30, na sequência será aberta a sessão do pregão.

## **12 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**12.1** – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria da Câmara Municipal.

**12.2** – Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**12.4** – A adjudicação será feita pelo **lote único** envolvendo todos os equipamentos necessários à solução, incluindo instalação e treinamento.

**12.5** – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**12.5.1** – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item **12.1**;

**12.5.2** – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**12.5.3** – ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

**12.5.4** – ser protocolizado na recepção da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, situada na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG.

**12.6** – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**12.7** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8** – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**12.9** – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* da Câmara Municipal.

## **13 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**13.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **14 - PENALIDADES**

**14.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço, no Contrato e das demais cominações legais.

#### **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I. Termo de Referência com Proposta Orçamentária;

II. Modelo de Proposta de Preços;

III. Modelo de Carta de Credenciamento;

IV. Modelo de Declaração de Habilitação;

V. Modelo de Declaração de Empregador;

VI. Modelo de Condição de MEI, ME ou EPP;

VII. Minuta do Contrato;

VIII. Modelo de Declaração de Vistoria.

**15.2** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**15.3** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**15.4** - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

**15.5** - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**15.6** - O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**15.6.1** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**15.7** - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

**15.7.1** - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

**15.8** - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**15.9** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

**15.10** - As referências feitas neste Edital a Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) consideram-se estendidas a Microempreendedores Individuais (MEI).

**15.10.1** - Caso o licitante vencedor do certame seja microempreendedor individual - MEI e sua receita bruta anual ultrapasse o limite de faturamento que lhe é aplicado, nos termos do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuará plenamente obrigado a cumprir o contrato com a Câmara Municipal e deverá providenciar a comunicação do seu desenquadramento como MEI aos órgãos competentes e o recolhimento de tributos adequado ao seu novo enquadramento tributário.

**15.11**- Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 12 de novembro de 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

ANNA ELIZA PEREIRA DOS SANTOS  
- Presidente -

DANIELLA INÁCIO DE BARROS  
- Membro -

PAULO SÉRGIO VIEIRA  
- Membro -

**Este Edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria do  
Legislativo.**

**Em \_\_\_/\_\_\_/2021.**

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
Procuradora  
OABMG 81.681

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1** - O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, sistema e instalação de *videowall*, os quais têm como intuito o compartilhamento SIMULTÂNEO e INTEGRADO de informações e imagens, no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como o treinamento dos operadores para a correta utilização do sistema.

**1.1.1** - O objeto trata-se de um produto tecnológico para o qual deve ser garantida a compatibilidade de funcionamento com o atual sistema de som da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**1.1.2** - A contratação envolve o fornecimento de solução completa de *videowall* e TV's, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** - A presente contratação tem por objetivo a modernização tecnológica do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a fim de atender às solicitações do Setor de Cerimonial e dos Vereadores desta Casa Legislativa. O Plenário desta Casa recebe vários eventos que necessitam de recursos tecnológicos, tais como Audiências e Reuniões Públicas, palestras, Sessões Ordinárias e Extraordinárias, dentre outros.

**2.2** - Ressalta-se que após a pandemia causada pelo Sars-Cov-2 a necessidade de modernização do Plenário se tornou ainda mais urgente, uma vez que várias reuniões são realizadas de maneira remota, sendo necessário que o público presente tenha acesso, de maneira satisfatória, às informações e vídeos repassados pelos participantes remotos.

**2.3** - Atualmente a Câmara possui um *Datashow* e um telão, que estão bastante ultrapassados, devido aos vários anos de uso. Essa tecnologia não mais atende às necessidades desta Casa Legislativa, uma vez que se tornou incompatível com a maioria dos equipamentos utilizados pelos apresentadores e palestrantes, que possuem tecnologia mais avançada.

### **3. DA VISITA TÉCNICA**

**3.1** - A licitante deverá realizar, obrigatoriamente, visita técnica à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário de 07 às 18 horas, mediante prévio

agendamento de horário, por meio dos telefones: (031) 3769-8100 ou (031) 3769-8103.

**3.2** - As visitas destinam-se à vistoria, avaliação e ciência das empresas interessadas acerca das condições do local e peculiaridades atinentes à realização dos serviços que compõem o objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes deste Edital.

**3.3** - As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

**3.4** - No dia e hora agendados, servidor designado irá acompanhar a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um "**Atestado de Visita**", o qual **deverá** integrar-se aos demais **documentos exigidos** na forma da lei e neste termo de referência para **habilitar** a participação na licitação

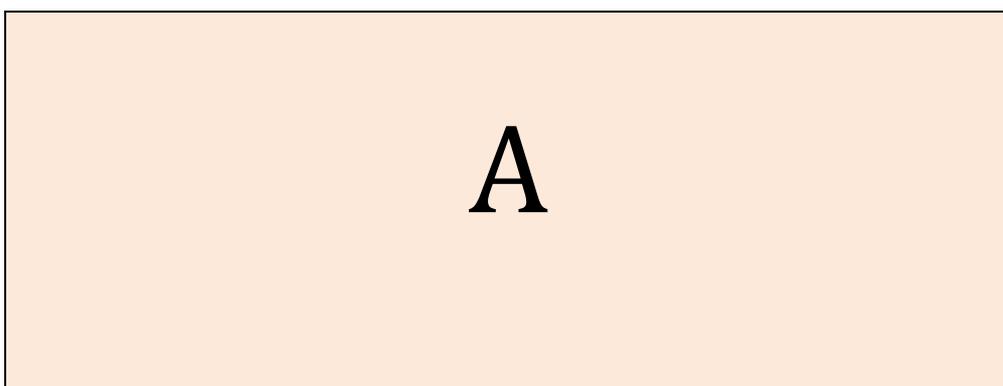
**3.5** - Todos os custos diretos e/ou indiretos para realização de visita técnica são de inteira responsabilidade da proponente.

#### **4. DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

**4.1** - Todos os sistemas computacionais e softwares necessários para a execução da aplicação e correto funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela licitante vencedora, que deverá fornecer o direito de uso permanente.

**4.2** - A solução de videowall para a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete prevê a instalação de 01 painel de visualização 2x2 baseado em múltiplos módulos LCD com resolução full HD, nas diagonais de 49 polegadas, formando uma única tela lógica, cujo arranjo será composto por 04 módulos de 49 polegadas, que terá o seu funcionamento conforme ilustrado a seguir, sendo que cada letra apresentada representa uma instância de apresentação:

**4.2.1** - Imagem única:



4.2.2 - Imagens individuais:

A	B
C	D

4.2.3 - Imagens agrupadas:

A	B
A	B

A	A
B	B

**4.2** – O painel de videowall, incluindo suportes e monitores, deverá ser instalado no Plenário da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de maneira que não danifique o projeto arquitetônico já existente no local.

**4.3** – Deverá ser elaborado e apresentado um projeto específico de definição do melhor arranjo mecânico para o ambiente antes do início das instalações, para verificar o atendimento estético e operacional das funções, que será analisado e aprovado pelo Gestor do Contrato, devendo ser respeitadas as condições dimensionais, arquitetônicas e ergonômicas.

**4.4** – Deverão ser exibidos no painel, como exemplo, apresentações em Power Point e softwares afins, sistema de videoconferência, dentre outros.

**4.5** – Deverão ainda ser executados os serviços necessários para instalação, configuração e a colocação em funcionamento, bem como o treinamento para os operadores.

**4.6** – Deverão ser fornecidos todos os softwares necessários para o gerenciamento e operação dos painéis visuais.

## **5. TREINAMENTO**

**5.1** – O vencedor desta licitação deverá prestar treinamento para a Administração da solução, observando o seguinte:

- a) Funcionalidades gerais de operação e administração da solução.
- b) Operação básica.
- c) Definição de layouts de visualização.
- d) Gerenciamento do painel de videowall.
- e) Definição, posicionamento e dimensionamento de conteúdos a serem exibidos no painel de videowall.
- f) Exibição de conteúdo de diversas fontes como: Página Web, Vídeo e Imagem.
- g) Identificação e direcionamento de falhas, identificação de sintomas e ações de diagnóstico e soluções básicas da solução.
- h) Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas.
- i) Orientação e supervisão nas atividades de limpeza dos componentes da solução de videowall.

**5.2** – O material didático (impresso, DVD/CD ou link do fabricante), se houver, deverá ser fornecido à Administração sem qualquer custo adicional.

**5.3** - O treinamento será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes.

**5.4** - O treinamento será prestado nas dependências da Câmara Municipal e toda a infraestrutura necessária para sua realização será de responsabilidade da mesma.

**5.5** - Após a realização dos treinamentos para os operadores do sistema, deverão ocorrer, pelo menos, duas operações assistidas.

**5.6** - A operação assistida consiste na permanência nesta Casa Legislativa de um profissional da licitante vencedora para atender, operar e solucionar todas as dúvidas e problemas que possam ocorrer com a utilização do sistema.

## **6. REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**6.1** - A modalidade de licitação para a aquisição dos equipamentos e serviços desse termo de referência será pregão presencial, com o critério de julgamento das propostas **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **8. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**8.1** - O(s) fornecedor(es) obriga(m)-se a entregar os equipamentos constantes neste termo de referência, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

**8.2** - Os equipamentos devem ser entregues em embalagem lacrada pelo fabricante.

**8.3** - Caberá à Câmara Municipal rejeitar total ou parcialmente, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo,

bem como requerer a substituição dos equipamentos fora de especificação num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## 9. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Monitor de 49 polegadas com borda mínima (1,8mm)	04
02	Cabo HDMI	04
03	Placa de vídeo	04
04	Switch Gigabit com 16 portas	01
05	Suporte para o monitor, com ajustes de eixo X, Y e Z	04
06	Sistema de gerenciamento de conteúdo de <i>videowall</i> para 4 telas (software e hardware)	02
07	Mão de obra para instalação e configuração	01
08	Treinamento Gerencial	01
09	Treinamento Técnico	01
10	Operação Assistida	02

## 10. FABRICAÇÃO / GARANTIA / SUPORTE TÉCNICO

**10.1** - Os componentes devem ser fabricados pelo fabricante do equipamento.

**10.2** - Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e estarem em linha de produção há no máximo 24 meses.

**10.3** - Todos os equipamentos deverão ser entregues de forma completa, ou seja, com todos os insumos necessários para sua correta instalação e operação.

**10.4** - O(s) fornecedor(es) deverá(ão) oferecer garantia de **01 (um) ano**, além da garantia de fábrica do equipamento, e assistência para reparos. A assistência deve ser *in loco*.

**10.5** - Durante o período de garantia dos equipamentos descritos neste termo de referência, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas.

## 11. SOLICITAÇÃO DE REPARO

**11.1** - Quando identificar problema no funcionamento de um equipamento, o Gestor do Contrato solicitará o seu reparo ao(s) fornecedor(es), que terá(ão) o

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para, às suas custas, recolher o equipamento na Câmara Municipal, repará-lo e, também às suas expensas, restituí-lo à Câmara.

**11.2** - Caso o problema detectado não seja solucionado dentro deste prazo, o fornecedor deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento, com especificações semelhantes ou superiores até que o equipamento defeituoso seja posto novamente em funcionamento em perfeitas condições, num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Havendo impossibilidade do reparo do equipamento, o fornecedor deverá prover a substituição definitiva do equipamento defeituoso.

**11.3** - O fornecedor deverá oferecer canais de comunicação, números de telefone e fax, meios virtuais (*site, e-mail, chat* etc.), para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos equipamentos pelo usuário.

## **12. VALOR ESTIMADO DA COMPRA**

**12.1** - Foram realizadas pesquisas orçamentárias de preços, no mercado local, regional e no Banco de Preços, obtendo orçamentos dos itens requeridos em pelo menos 3 (três) empresas pertencentes ao objeto, aferindo a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, sendo o valor médio estimado para estas aquisições de R\$ 220.334,00 (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais).

**12.2** - Ressalta-se que para o cálculo do valor médio estimado foi realizado com base em duas propostas recebidas de fornecedores que visitaram a Câmara Municipal, estudaram a sua realidade e propuseram a solução em cima das necessidades desta Casa Legislativa. Algumas propostas de equipamentos semelhantes foram pesquisadas no Banco de Preços, a fim de se verificar se os preços apresentados nas propostas condizem com os preços praticados no mercado. Porém, essas propostas estão com valores desatualizados, uma vez que os preços desses equipamentos, de maneira geral, são calculados com base no valor do dólar, causando oscilações constantes nos valores finais.

## **13. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, até 10 (dez) dias úteis após a instalação da solução de videowall e consequente realização do treinamento dos servidores da Câmara.

## **14. REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

**14.1** - O painel de videowall, incluindo suportes e monitores, deverá ser instalado no Plenário da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de maneira que não danifique o projeto arquitetônico já existente no local.

**15. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Proposta 1 (Valor Unitário)</b>	<b>Proposta 2 (Valor Unitário)</b>	<b>Valor Unitário Médio</b>	<b>Valor Total Médio</b>
<b>01</b>	Monitor de 49 polegadas com borda mínima (1,8mm)	04	R\$29.126,80	R\$33.375,00	R\$31.250,90	R\$125.003,60
<b>02</b>	Cabo HDMI	04	R\$59,90	R\$75,00	R\$67,45	R\$296,80
<b>03</b>	Placa de vídeo externa TCP/IP	04	R\$3.484,80	R\$4.900,00	R\$4192,40	R\$16769,60
<b>04</b>	Switch Gigabit com 16 portas	01	R\$1.380,00	R\$2.000,00	R\$1.690,00	R\$1.690,00
<b>05</b>	Suporte para o monitor, com ajustes de eixo X, Y e Z	04	R\$2.580,00	R\$2.900,00	R\$2740,00	R\$10.960,00
<b>06</b>	Sistema de gerenciamento de conteúdo de videowall para 4 telas (software e hardware)	02	R\$17.614,00	R\$23.000,00	R\$20.307,00	R\$40.614,00
<b>07</b>	Mão de obra para instalação e configuração	01	R\$20.000,00	R\$30.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00
<b>08</b>	Treinamento e operação assistida	01				
Valor médio total estimado					R\$220.334,00	

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>		

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Monitor de 49 polegadas com borda mínima (1,8mm)	04		
<b>02</b>	Cabo HDMI	04		
<b>03</b>	Placa de vídeo	04		
<b>04</b>	Switch Gigabit com 16 portas	01		
<b>05</b>	Suporte para o monitor, com ajustes de eixo X, Y e Z	04		
<b>06</b>	Sistema de gerenciamento de conteúdo de <i>videowall</i> para 4 telas (software e hardware)	02		
<b>07</b>	Mão de obra para instalação e configuração	01		
<b>08</b>	Treinamento e operação assistida	01		
<b>Valor Completo da Solução</b>				

Prazo de validade da proposta: *(mínimo de 60 dias)*

Declaramos estar de acordo com todos os termos e condições do Pregão Presencial nº 008/2021.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do responsável

**ANEXO III**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

Pregoeiro da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG

Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro

CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete/MG

Prezado Senhor,

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_/ \_\_/ \_\_, pelo \_\_\_\_\_, para representar a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, a ser realizada em 07 de dezembro de 2021, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, oferecer lances, negociar preços, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Conselheiro Lafaiete, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

**OBS.: O Outorgante deverá fazer a apresentação, juntamente com este instrumento de mandato, do contrato social ou documento equivalente que demonstre o seu poder para praticar o ato de outorga que estaria exercendo nesta “carta de credenciamento”.**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

**CAMPO DESTINADO À ME / EPP / MEI**

**Sem** ressalva

**Com ressalva à regularidade fiscal e trabalhista**, conforme previsão legal (§1º do art. 43, da Lei Complementar no 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016)

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de dezesseis anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conselheiro Lafaiete, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome)

(RG e CPF)

(Cargo)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP**

**PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 008/2021, declaramos:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declaramos: (assinalar)**

Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempreendedor individual e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da Sessão de Pregão, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)**

Não haver restrição em nossos documentos de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Conselheiro Lafaiete \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE VIDEOWALL NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador João Paulo Fernandes Resende, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, à \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob nº \_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_, portador do RG sob nº \_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 067/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, do tipo Menor preço, homologado em \_\_ de \_\_ de 2021, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, pelo Decreto Municipal nº 366, de 18 de fevereiro de 2008, demais alterações posteriores pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instalação de videowall no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**1.2** - O objeto trata-se de um produto tecnológico para o qual deve ser garantida a compatibilidade de funcionamento com o atual sistema de som da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**1.3** - A contratação envolve o fornecimento de solução completa de videowall e TV's, compreendendo equipamentos, software, serviços de instalação e configuração, garantia, suporte técnico e treinamento, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**1.4** - O fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços contratados deverão acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que integram o Edital Convocatório.

**1.5** - O local de entrega dos equipamentos e instalação do sistema de videowall é o prédio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete - MG.

**1.6** - O período de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses contados da sua assinatura, podendo ser extinto antes deste prazo pela total resolução do objeto contratado ou prorrogado, no caso da não conclusão do objeto dentro do prazo fixado, incluída a garantia do equipamento projetor.

**1.6.1** - O prazo máximo para a execução da implantação do sistema é de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil subsequente à data da nota de empenho.

**1.6.2** - Serão excluídos do cômputo do prazo os dias relativos a providências a cargo da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que tenham influência sobre a execução do objeto, como exemplos: análise de questionamentos formulados pela **CONTRATADA**, liberação de área do imóvel para execução de serviços, etc.

**1.7** - Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução estabelecido, deverá encaminhar à Câmara solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para conclusão.

**1.7.1** - A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

**1.7.2** - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Câmara Municipal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

**1.7.3** - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de execução, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** - Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de

preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 067/2021, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

**3.2** - A **CONTRATADA** é responsável pelos serviços, mediante os princípios e técnicas próprias da arquitetura e engenharia, obedecendo sempre às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**3.3** - A implantação da solução será realizada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

**3.3.1** - O objeto pretendido consiste na contratação de uma empresa especializada para fornecimento de solução de vídeowall para o Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o qual caracteriza-se pelas seguintes entregas de equipamentos e serviços:

- Equipamentos:
  - Monitor de 49 polegadas com borda mínima (1,8mm) – 4 unidades
  - Cabo HDMI – 4 unidades
  - Placa de vídeo externa TCP/IP – 04 unidades
  - Switch Gigabit com 16 portas – 01 unidade
  - Suporte para monitor; com ajustes de eixo de eixo X, Y e Z – 04 unidades
  - Sistema de gerenciamento de conteúdo de videowall (software e hardware) – 02 unidades
  
- Serviços:
  - Mão de obra para instalação e configuração – 01 unidade
  - Treinamento gerencial – 01 unidade

**3.4** - Considera-se a **CONTRATADA** como especializada no objeto da contratação, devendo prever em sua proposta as eventuais complementações de materiais, equipamentos e serviços que identifique necessárias para a perfeita execução do objeto.

**3.4.1** - Em caso de dúvidas, eventual inconsistência entre os elementos técnicos fornecidos, identificação de situação fática que inviabilize a execução do projeto como elaborado ou que possa comprometer a perfeita funcionalidade do sistema,

dentre outras ocorrências similares, a **CONTRATADA** deverá consultar o **GESTOR DO CONTRATO**.

**3.5** – O detalhamento dos serviços está previsto no Termo de Referência.

**3.6** – Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

**3.7** – A execução do Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - A fiscalização, acompanhamento e orientação dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência realizar-se-ão pelo Gestor do Contrato, nomeado por ato próprio da Administração.

**4.2** - A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, podendo inclusive exigir mudanças, desde que devidamente justificado.

**4.3** - A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

**4.4** - As relações entre a Câmara e a **CONTRATADA**, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

**4.5** – São atribuições da Fiscalização:

- a) Seguir as orientações deste contrato, atuando e desempenhando suas atividades com o intuito de fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas pela contratada;
- b) Encaminhar as notas fiscais/recibos para pagamento com toda a documentação exigida neste contrato;
- c) Manter cópia do contrato, e possíveis alterações, sob sua guarda, em arquivo próprio;
- d) Manter o controle dos prazos contratuais, informando a Administração sobre quaisquer necessidades de alterações ou prorrogações;

e) Adotar todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços, informando a Administração sobre a necessidade de providências que extrapolarem as suas competências.

**4.6** - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa ou pessoa física contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do Ofício ou Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os produtos devem ser entregues, instalados e configurados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato. Após a entrega, o Gestor do Contrato dará aceite definitivo da solução, compreendendo a aceitação do bem e do serviço, verificando a quantidade, características, especificações técnicas contratadas e provado o pleno funcionamento.

**5.2** - No término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar a fiscalização para recebimento dos serviços contratados.

**5.3** - O **recebimento provisório** dos materiais será efetuado no momento da entrega, ou em até 5 (cinco) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.
- b) condições da embalagem e/ou do material.
- c) quantidade entregue.
- d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

**5.4** - Atendidas as condições indicadas no item 5.2 acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

**5.5** - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

**5.6 - O recebimento definitivo** deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término da instalação dos materiais, satisfeitas as condições abaixo, considerando ainda a realização do treinamento.

- a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora.
- b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.
- c) realização de testes de funcionamento dos equipamentos, incluindo a realização do treinamento.
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Câmara Municipal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

**5.6.1** - Atendidas as condições indicadas no item 5.5 acima, será registrado o recebimento definitivo mediante termo próprio.

**5.7** - Verificada alguma falha na execução, será feito o registro formal e informado à empresa contratada, para que proceda a sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**5.8** - Reserva-se à Câmara Municipal o direito de não aceitar, de maneira fundamentada, material, equipamento ou serviço cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**5.9** - O Recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de realizar, a suas expensas, qualquer necessidade de correção, complementação ou alterações caracterizadas como falhas ou omissões do projeto, necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.

**5.10** - Competirá ao fornecedor arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

**5.11** - A Câmara Municipal providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por 60 (sessenta) dias, contados da notificação ao fornecedor.

**5.11.1** - Decorrido o prazo disposto no item anterior, e não sendo retirado o material pelo fornecedor, a Câmara Municipal não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.

**5.12** - É condição para a formalização do recebimento definitivo a entrega do certificado de licenciamento de todos os softwares fornecidos e a apresentação

pela **CONTRATADA** da documentação técnica original, completa e atualizada, contendo as recomendações de uso, instalação/manutenção, manuais, bem como as relacionadas com as especificações técnicas dos mesmos, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1-** O valor total do Contrato é de R\$. (.....)

**6.2 -** O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva entrega do sistema em perfeito funcionamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceito pela **CONTRATADA**.

**6.3 -** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidar qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.4 -** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, a qualquer tempo, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**6.5 -** À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços fornecidos, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**6.6 -** Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de diagramação, transporte e entrega dos jornais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**7.1 -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif.	1118	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Orçamentária.....:		
Elemento	de 4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Despesa.....:		
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO
Elemento	de 3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa.....:		

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**8.1** - Os equipamentos devem ter um período mínimo de 02 (dois) anos de garantia, contados a partir da data do aceite definitivo efetuado pelo Gestor do Contrato para a solução.

**8.2** – O serviço de assistência técnica compreende:

**8.2.1** - manutenção corretiva dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos, de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas destes.

**8.2.2** - manutenção corretiva de software e firmware dos produtos fornecidos, incluindo o fornecimento de atualizações (patches).

**8.2.3** - suporte técnico especializado para investigar, diagnosticar e solver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos.

**8.2.4** - esclarecimento de dúvidas com relação a funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares da solução implantada.

**8.2.5** - Os serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e suporte técnico especializado devem ser prestados pela **CONTRATADA**, pela fabricante dos produtos, ou empresa credenciada à rede nacional de assistência técnica autorizada pela fabricante dos produtos fornecidos.

**8.2.6** - O serviço de assistência técnica deve ser prestado por técnicos qualificados, nas dependências da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do suporte técnico especializado através de telefone.

**8.2.7** - O serviço deve ser solicitado por abertura de chamado efetuado pelo Gestor do Contrato, via chamada telefônica, ou outro meio disponibilizado pela **CONTRATADA**, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00min.

**8.2.8** - A **CONTRATADA** deve registrar, em sistema informatizado, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos abertos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo do controle a ser feito pelo Gestor do Contrato.

**8.2.9** - Os chamados técnicos abertos pela **CONTRATANTE** devem ser atendidos e solucionados em um prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**8.2.10** - Cabe aos técnicos da **CONTRATADA**, da fabricante ou da empresa credenciada pela fabricante identificar os componentes, peças ou materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos.

**8.2.11** - Os componentes danificados devem ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar a solução em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido para solução de chamados, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais, inclusive frete, seguro etc.

**8.2.12** - A garantia não cobre reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da **CONTRATANTE**, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por técnicos ou empregados da empresa credenciada, caso em que a **CONTRATADA** deve apresentar laudo e proposta com a descrição e valores dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

**8.2.13** - Os componentes, peças ou materiais que substituírem os defeituosos devem ser originais da fabricante, novos, de primeiro uso, e com qualidade e características técnicas idênticas ou superiores aos existentes.

**8.2.14** - Em caso de indisponibilidade no mercado nacional e internacional e/ou descontinuidade na fabricação, devidamente atestada pela fabricante, podem ser utilizados, com a concordância prévia da **CONTRATANTE**, componentes, peças ou materiais similares, de outras fabricantes, ou recondicionados, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais, e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização nas soluções ofertadas.

**8.2.15** - Em caso de impossibilidade do conserto ser feito nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve promover o deslocamento do objeto, quando necessário, e o seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário.

**8.2.16** - Caso o equipamento defeituoso não possa ser consertado em tempo hábil, a **CONTRATADA** deve providenciar, instalar e configurar outro equipamento idêntico, para o perfeito funcionamento da solução, no prazo de solução definido, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto da contratação por servidor especialmente designado para este fim.

**9.2** - Proporcionar as facilidades e prestar as informações para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

**9.3** - Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas para a presente contratação.

**9.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**9.5** - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

**9.6** - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

**9.7** - Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

**9.8** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.

**9.9** - Autorizar a devolução da garantia à contratada após o término do Contrato.

**9.10** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

**9.11** Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1** - Fornecer os materiais e os equipamentos componentes do sistema, em conformidade com o disposto nos elementos técnicos, que deverão ser todos novos e de 1ª qualidade.

**10.2** - Executar os serviços necessários à implantação do sistema, com observância das normas técnicas aplicáveis, inclusive executar os treinamentos conforme indicado no Anexo 1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

**10.3** - Solicitar ao contratante esclarecimento ou informação complementar, objetivando a perfeita execução do objeto da contratação.

**10.4** - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

**10.5** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do serviço.

**10.6** - Afastar imediatamente após a comunicação, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços. A substituição do prestador de serviços afastado deverá ser efetuada em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

**10.7** - Utilizar mão de obra capacitada para a execução dos serviços.

**10.8** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**10.9** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**10.10** - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**10.11** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

**10.12** - Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do Contrato.

**10.13** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

**10.14** - Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.

**10.15** - Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas do contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais.

**10.16** - Não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

**10.17** - Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

**10.18** - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

**10.19** - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

**10.20** - Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante toda a execução dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pelo Gestor do Contrato.

**10.21** - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara.

**10.22** - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo seu gestor, durante a sua execução.

**10.23** - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara.

**10.24** - Encaminhar à Câmara, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo Gestor do Contrato.

**10.25** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

**11.2** - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**11.3** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.3.1** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**11.3.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar

diretamente do pagamento devido à **CONTRATE** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.3.3** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **FORNECEDOR** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.4** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**11.5** - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

**12.2** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**12.2.1** - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

**12.2.2** - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

**12.2.3** - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**12.2.4** - razões de interesse do serviço público.

**12.3** - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

**12.3.1** - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

**12.3.2** - a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

**12.3.3** - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**12.4** - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

**12.5** - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

**12.5.1** - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**12.5.2** - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

**13.1** - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**13.2** - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

**14.1** - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 067/2021 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 067/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**15.1** - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Será designado um gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

**17.2** - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

**17.3** - Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG:

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Pregão 008/2021 – SOLUÇÃO DE VÍDEOWALL PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Representante Técnico: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assina, portador do CPF \_\_\_\_\_, esteve no local: Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desse Pregão N.º 08/2021. A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos (Termo de Referência) são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou serviços e materiais não relacionados no Termo de Referência.

Conselheiro Lafaiete – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura e identificação da Câmara Municipal:

Assinatura e identificação do Técnico Representante da Empresa: